

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA-Cg 001/2023



Dispõe sobre Registro de Entidades não Governamentais sem fins lucrativos que tenham por a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a inscrição, renovação e alterações de Programas Governamentais e Não Governamentais no âmbito do Município de Camaragibe e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE (CMDCA-Cg), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 47 de 30 de dezembro de 1998, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º O registro de Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e a inscrição, renovação e alteração de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento, Governamentais e Não Governamentais serão regidos por esta Resolução, constituindo-se requisito obrigatório para o funcionamento das entidades e execução dos programas, projetos e/ou serviços que tenham em suas finalidades estatutárias o trato das questões pertinentes à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, observando-se o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o disposto nos arts. 90 e 91 da referida Lei que estabelecem critérios para inscrição de programas/projetos e serviços e registro de entidades respectivamente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I- registrar e autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil considerando na análise do processo de registros destinados ao CMDCA-Cg,

- os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes;
- II- inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
 - III- instrumentalizar o CMDCA-Cg para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
 - IV- propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Camaragibe, para atualização das informações sobre a rede de atendimento identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
 - V- oferecer subsídios para o CMDCA-Cg identificar necessidades de investimento para ações diretas junto às entidades da sociedade civil registradas no CMDCA-Cg, além de reordenamento da prioridade de investimento de órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A inscrição de serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 3º Registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe (CMDCA-Cg).

Art. 4º Inscrição de programas, projetos e/ou serviços é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe (CMDCA-Cg), autorizando a entidade não-governamental previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Serão registradas as entidades não governamentais que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 atendendo os procedimentos regulamentados nesta Resolução:

- I- orientação e apoio sociofamiliar;
- II- apoio socioeducativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- acolhimento institucional (Lei Federal nº 12.010/2009);

- V- prestação de serviços à comunidade (Lei Federal nº 12.010/2009);
- VI- liberdade assistida;
- VII- semiliberdade;
- VIII- internação.

§ 1º Conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 90 da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição, renovação e alterações de seus programas, projetos e/ou serviços, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo.

§ 2º O CMDCA-Cg comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da inscrição dos programas/projetos e serviços.

Art. 6º Os registros concedidos às entidades terão a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe, sendo reavaliados mediante recadastramento, no máximo, a cada 02 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 91 da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais disposições desta Resolução.

§ 1º O CMDCA-Cg realizará monitoramento aos programas, projetos e serviços aprovados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As inscrições dos programas governamentais e não governamentais terão validade de 02 (dois) anos após aprovação em plenária do Conselho e de sua publicação em Diário Oficial no Município de Camaragibe, devendo ser renovadas a cada 02 (dois) anos, em caso de continuidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A solicitação de Registro de Entidade e Inscrição ou Renovação da Inscrição de programas, projetos e/ou serviços, seguirá aos seguintes procedimentos administrativos:

- I- As entidades não governamentais deverão encaminhar ofício e formulário específico em (02) duas vias juntamente com a documentação institucional além do Plano de Trabalho em (01) uma via, para solicitação de Registro ou de Inscrição de programas, projetos e serviços. Os órgãos governamentais procederão da mesma forma para a inscrição de programa, projetos e serviços;
- II- Será concedido Registro Provisório de entidade por até 06 (seis) meses para instituições da sociedade civil após avaliação da documentação protocolada no CMDCA-Cg e deliberação pela Comissão Sociopedagógica, igualmente em caráter provisório com prazo máximo de 06 (seis) meses será concedida Inscrição de programas, projetos e/ou serviços governamentais e não governamentais, enquanto aguardam a tramitação interna administrativa do CMDCA-Cg e apreciação do pleno;

- III- Compete à equipe técnica sociopedagógica do CMDCA-Cg a análise da documentação institucional e Plano de Trabalho e elaboração do parecer técnico da solicitação do pedido de Registro ou Inscrição de programas, projetos e/ou serviços e encaminhar para a Comissão Sociopedagógica;
- IV- Compete aos conselheiros(as) membros da Comissão Sociopedagógica, analisar o parecer técnico da equipe técnica sociopedagógica, assim como a documentação apresentada pela proponente para solicitação de registro de entidade ou inscrição de programa, projeto e serviço. Esta Comissão irá elaborar recomendação de parecer sobre o pedido de Registro e/ou Inscrição de Programa e posteriormente encaminhará ao pleno do CMDCA-Cg, que votará sobre o pleito;
- V- A solicitação de renovação da inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não governamentais e governamentais deverá ser protocolado no prazo mínimo de (90) noventa dias anteriores à data de vencimento da inscrição vigente;
- VI- Constatada a existência de carência de dados institucionais, pendências documentais, técnicas e/ou jurídicas, verificadas preliminarmente no ato da análise do processo de solicitação, estas serão comunicadas por ofício do CMDCA-Cg ao Representante legal da respectiva instituição ou Gestor do órgão governamental, para apresentação de respostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da notificação;
- VII- Nos casos em dissonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as leis pertinentes, o CMDCA-Cg tomará as medidas cabíveis administrativas e se julgar necessário encaminhará o fato às autoridades competentes;
- VIII- A Comissão sociopedagógica referida nesta resolução poderá solicitar parecer jurídico do CMDCA-Cg, relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta municipal, quando julgar necessário;
- IX- - A Comissão Sociopedagógica nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para a verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais;
- X- As deliberações do pleno do CMDCA-Cg deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Camaragibe;
- XI- O pedido de Atestado de Registro Provisório, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município e deverão ser retirados e protocolados na Sede do CMDCA-Cg.
- XII- O Atestado de Registro Definitivo, declaração de funcionamento de entidades, bem como inscrições de programas, projetos e serviços serão disponibilizados após deliberação do Pleno do CMDCA-Cg e publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe;
- XIII- Cabe ao CMDCA-Cg manter atualizado seu banco de dados, acerca do cadastro das entidades e dos programas, projetos e serviços inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º São requisitos para Registro de Entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no CMDCA-Cg:

- I- Requerer registro, em formulário fornecido pelo CMDCA-Cg, assinado pelo representante legal da entidade e apresentar a documentação completa exigida por este Conselho;
- II- Ter personalidade jurídica;
- III- Possuir estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil em conformidade com o Código Civil Brasileiro 2002 e com registro e/ou autenticação do cartório.
- IV- Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;
- V- Ter dentre suas finalidades a atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município de Camaragibe, de acordo com a Lei Municipal nº 47/1998 e da Lei Federal nº 8.069/1990;
- VI- Fornecer cópia legível das atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registradas em Cartório;
- VII- Apresentar proposta de Plano de trabalho da entidade compatível com os princípios da Lei Municipal 15.604/92 e da Lei Federal nº 8.069/90 considerando as Orientações para Elaboração de Plano de Trabalho fornecida pelo CMDCA-Cg e citada na presente Resolução Normativa;
- VIII- Fornecer o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- IX- Fornecer o Certificado de Inscrição Municipal de Camaragibe – CIM, e comprovante de endereço institucional atualizado;
- X- Fornecer cópias legíveis de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- XI- No caso de outorga de poderes pelo representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida, acompanhada documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do outorgado;
- XII- Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto, atestadas pelos órgãos competentes;
- XIII- Para as entidades da sociedade civil solicitantes do Registro bem como as entidades já registradas no CMDCA-Cg, deverão apresentar alvará de funcionamento, em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS

Art. 9º São documentos exigidos para registro de entidades não governamentais com Sede ou Filial no Município de Camaragibe (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):

- I- Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo 01);
- II- Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo 02);
- III- Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- IV- Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Cadastro de Inscrição Municipal – CIM;
- VII- Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
- VIII- Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;
- IX- Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;
- X- Relação da equipe de trabalho, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
- XI- Alvará de funcionamento.

Art. 10. São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos e/ou serviços das entidades não governamentais:

- I- Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos e serviços à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – CMDCA-Cg (Anexo 03);
- II- Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente (Anexo 04);
- III- Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;
- IV- Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- V- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI- Cadastro de Inscrição Municipal – CIM;
- VII- Relação dos dirigentes contendo: cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

- VIII- Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da Instituição;
- IX- Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;
- X- Relatório de Atividades Pedagógicas do último ano;
- XI- Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

Parágrafo único. As entidades registradas no CMDCA-Cg só deverão encaminhar as documentações institucionais em casos de atualizações pertinentes às mesmas. Não havendo mudanças nestas, será necessária apenas a apresentação do requerimento mediante ofício à Presidência do CMDCA-Cg solicitando a Inscrição do programa, projeto ou serviço.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 11. São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais (cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original):

- I - Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe – CMDCA-Cg;
- II - Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo 04);
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;
- V - Plano Pedagógico de Trabalho Anual;
- VI - Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito;
- VII - Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

VIII - Relação dos programas ou atividades oferecidos.

IX - Licenças da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I

Do Indeferimento

Art. 12. Será indeferido nos termos do inciso primeiro do art. 91 da Lei 8.060/90 pelo CMDCA-Cg, o Registro à entidade não governamental e/ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir esta resolução normativa expedida pelo CMDCA-Cg;

Seção II

Da Não Concessão

Art. 13. O CMDCA-Cg não concederá registros para funcionamento a Entidades da sociedade civil que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais: educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96).

Seção III

Da Suspensão

Art. 14. O Registro da entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será suspenso, a juízo do Pleno CMDCA-Cg pelo prazo de 06 (seis) meses quando:

- I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
- II - Interromper suas atividades administrativas e pedagógicas por período superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa encaminhada à Presidência do CMDCA-Cg mediante ofício;
- III - Deixar de cumprir o seu plano de trabalho apresentado, caracterizando prejuízo as crianças e adolescentes atendidos;
- IV - Não realizar a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos editais do CMDCA-Cg.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 15. O Registro de entidade da sociedade civil ou Inscrição de programa, projeto e serviço governamental ou não governamental será cancelado quando a entidade ou órgão:

- I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão, prevista no artigo anterior;
- II - Quando da comunicação da extinção pelo representante legal da instituição;
- III - Quando da determinação da autoridade judiciária;
- IV - Quando da apresentação de irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão;
- V - Quando tiver as suas contas julgadas irregulares administrativamente pelo CMDCA-Cg e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- VI - Quando do não cumprimento do calendário estabelecido pelo CMDCA-Cg publicado em Diário Oficial do Município para o Processo de Recadastramento de entidades da sociedade civil;

Parágrafo único. Os atos de suspensão e de cancelamento de programas deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar, caso a entidade esteja a eles vinculada.

CAPÍTULO VIII

DO INDEFERIMENTO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 16. Será indeferido o pedido de inscrição de programa não governamental ou governamental que:

- I - não oferecer instalações físicas em condições adequadas;
- II - não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - não cumprir com outros requisitos estabelecidos pelo CMDCA-Cg;
- IV - não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;
- V - manter em seu quadro pessoas inidôneas;
- VI - apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA;

Art. 17. Serão advertidas por escrito, as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, cujos programas, projetos e/ou serviços não estejam funcionando conforme foram inscritos no CMDCA-Cg e que não constituam infrações graves após análise da Comissão Sociopedagógica e deliberada pelo Pleno do CMDCA-Cg.

Art. 18. A suspensão da inscrição do programa, projeto e/ou serviço terá prazo máximo determinado de 06 (seis) meses:

- I - apresentar irregularidade na sua execução, incompatível com os princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- II - ficar paralisado por mais de seis meses, em prejuízo das crianças e adolescentes atendidos;
- III - não estiver de acordo com o plano de trabalho apresentado para sua execução;

IV- não se enquadrar nos critérios definidos pelo CMDCA-Cg;

V- não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§ 1º Os atos de advertência, suspensão e de cancelamento de programas, projetos e serviços deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º A suspensão do Registro cessará quando houver comprovação de que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

§ 3º Das decisões de negação, suspensão e/ou cancelamento caberá recurso ao pleno do CMDCA-Cg, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE REVISÃO

Art.19. Caberá revisão do ato que indeferir a concessão de registro de entidade não-governamental ou de inscrição de programas, projetos e serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município de Camaragibe.

Art. 20. O pedido de revisão deverá ser dirigido a Presidência do CMDCA-Cg, mediante ofício.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da revisão do pedido de registro ou inscrição de programa a entidade da sociedade civil ou órgão governamental poderá dar entrada em nova solicitação após 90 (noventa dias).

CAPÍTULO X DO ARQUIVAMENTO

Art. 21. O processo que ficar parado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

Art. 22. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Atestado Provisório de Registro de entidade será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 24. À Entidade que for concedido o Registro definitivo no CMDCA-Cg, será fornecido Certificado com validade de 04 (quatro) anos.

Art. 25. Quando da solicitação do Atestado de Funcionamento, o mesmo será fornecido após visita técnica e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

Art. 26. O Atestado de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis;

Art. 27. Ao Programa, Projeto e/ou Serviço inscrito em caráter definitivo será fornecida uma declaração de Inscrição no CMDCA-Cg com validade de 12 (doze) meses.

Art. 28. As solicitações de renovação de atestado de funcionamento de entidades e inscrição de programas, projetos e/ou serviços estando dentro do prazo de vigência, deverão ser protocoladas na Sede do CMDCA-Cg, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.

Parágrafo único. O CMDCA-Cg terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o novo atestado de funcionamento a contar da data de solicitação.

Art. 29. Os atos de deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro de entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços serão publicados no Diário Oficial do Município de Camaragibe e encaminhados respectivamente via ofício do CMDCA-Cg para o representante legal da instituição ou gestor público.

Art. 30. Para efeito da presente Resolução serão utilizados formulários específicos para Solicitação de Registro de Entidade e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços aprovados pelo Pleno deste CMDCA-Cg.

Art. 31. As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas, projetos e/ou serviços, terão, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução para procederem à inscrição de seus programas, projetos e/ou serviços.

Art. 32. Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA-Cg.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
MICHAEL SEELIG
Data: 18/05/2023 08:16:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Michael Seelig
Presidente do CMDCA-Cg